GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco – Patoprev, e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:08/09/2022

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa propor alterações na Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pato Branco. As alterações foram propostas pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Patoprev, objetivando adequar a redação da legislação às necessidades atuais do RPPS. Nesse sentido, ressalta-se que a maioria das alterações faz-se necessário para adequação as novas determinações da Portaria nº 9.907 de 14 da abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Em sua mensagem, o proponente apresenta detalhadamente as justificativas quanto as alterações propostas pelo projeto de lei em tela, quais sejam:

1. Alteração do art. 36: A redação atual prevê que o repasse da primeira parcela do abono anual dos servidores inativos ocorrerá no mês de junho, podendo ser antecipada a partir de fevereiro, desde que protocolado requerimento justificado junto ao Patoprev. Com a alteração, o Patoprev poderá efetuar o repasse do abono anual aos inativos juntamente com o pagamento dos servidores ativos, considerando que nem sempre o repasse do abono

anual é feito nos meses junho, tendo como exemplo os últimos dois anos (2021 e 2022), em que os servidores ativos receberam a primeira parcela do abono anual nos meses de maio.

2. Alteração dos arts. 76 e 80: A alteração visa ampliar o mandato dos membros do Conselho de Administração, de 02 (dois) para 04 (quatro) anos, tendo em vista a burocracia exigida pela Secretaria da Previdência e Trabalho nos processos de certificação dos conselheiros, através Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, e da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. A ampliação do mandato leva em conta também o fato de que, em breve, o Patoprev pleiteará sua adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão, instituído pela Portaria nº 185, de 14 de maio de 2015, o qual tem como objetivo a implantação das boas práticas de gestão, contribuindo com a modernização e profissionalização dos RPPS e estabelecendo padrões de atividades com maior controle e transparência. Como o Pró-Gestão exige que os conselheiros do RPPS tenham obtido a certificação prevista no § 1º do art. 88 da Lei Complementar nº 74/2018, e considerando todo o processo que envolve a obtenção da referida certificação, sugere-se a ampliação do mandato dos conselheiros, de 02 (dois) para 04 (quatro) anos.

3. Alteração do art. 77: Objetiva apenas deixar claro que serão 02 (dois) membros indicados pelo Conselho de Administração para compor o Comitê de Investimentos, sendo 01 (titular) e 01 (um) suplente, considerando que a redação atual abre margem para interpretações diversas.

4. Alteração do art. 82: A alteração aumenta de R$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais) para R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) o valor da gratificação concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Diretor de Benefícios e de Diretor Administrativo Financeiro. De acordo com o Conselho de Administração do Patoprev, a iniciativa visa à valorização desses profissionais, tendo em vista a complexidade das atividades por eles desenvolvidas, que vão desde o atendimento personalizado aos servidores até a interação com órgãos fiscalizadores como o Tribunal de Contas do Estado, a Secretaria da Previdência e o Ministério Público.

5. Alteração do art. 88: Com a vigência da Portaria nº 9.907/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, as certificações previstas na referida Portaria passaram a ser exigidas para todos os que atuam em gestão, direção, assessoramento ou fiscalização dos fundos próprios de previdência, incluindo a Diretora Executiva, os Conselhos Fiscal e Deliberativo, o Comitê de Investimentos e o Gestor de Recursos. Nesse sentido, como a legislação atual da Lei Complementar nº 74/2018 exige as certificações apenas para algumas das aludidas funções, faz-se necessária a adequação do texto da lei. Outrossim, a

alteração objetiva permitir o pagamento do auxílio financeiro somente após a obtenção das certificações, pois, com a redação atual, o Conselho Fiscal tem direito à gratificação mesmo sem a obtenção da certificação. Cabe ressaltar que, como existem regras transitórias para os atuais conselheiros, diretores e demais membros, as certificações serão exigidas somente a partir de abril de 2023.

6. Alteração do art. 91: A alteração tem como objetivo a criação de carga horária para os cargos que compõem o quadro permanente do Patoprev, possibilitando a realização de concurso público para as áreas jurídica, contábil, administrativa e operacional, tendo em vista que, atualmente, a demanda do RPPS é suprida mediante a cedência de servidores do Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional e temporário.

7. Renumeração do art. 85: Como a redação atual da Lei Complementar nº 74/2018 prevê a existência de dois artigos com a mesma numeração, o presente Projeto de Lei propõe a renumeração de um deles para “Art. 85-A”, em respeito às técnicas legislativas contidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

8. Acréscimo dos §§ 5º e 6º ao art. 88: A inclusão do § 5º objetiva tornar obrigatório o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 74/2018 apenas aos membros titulares dos Conselhos Fiscal e de Administração, não havendo necessidade da referida exigência para os suplentes indicados pelas entidades, considerando que, na maioria das vezes, acabam nem assumindo a função. Por fim, a inclusão do § 6º visa igualar o período de mandato do Comitê de Investimentos ao dos Conselhos Fiscal e de Administração, considerando as alterações já propostas aos arts. 76 e 80.

O Parecer Jurídico, desta casa de leis, enfatiza que a mensagem do proponente traz explicações de todas as modificações pretendidas, pontuando que não encontrou óbice para a normal tramitação do referido projeto de lei, exarando parecer favorável.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação a proposição em tela, verificando a técnica legislativa, no que diz respeito à competência legislativa sobre a matéria em questão, não há impedimento legal, pois as alterações pretendidas foram submetidas ao crivo do Conselho de Administração do Patoprev, atendendo o que dispõe o art. 77, XVIII, da referida norma. Ainda, o § 1º do art. 149 da Constituição federal de 1988, dispões que a competência para legislar sobre o regime próprio de previdência social é do Município.

Destaca-se que, a iniciativa também se mostra adequada, visto que o presente projeto de lei pretende alterar lei Complementar vigente.

Ademais, ressalta-se que a matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa, e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, conforme Art. 62 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Complementar Nº 4/2022 e sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 19 de outubro de 2022.

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 18/10/2022 15:53:18

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, **acompanham** à regimental tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 4/2022.

Pato Branco, 19 de outubro de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 18/10/2022 15:58:51

OMAR RODRIGO
NDÃO
dor PP
-Safeweb 18/10/2022
6:05

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 18/10/2022 16:03:08

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 18/10/2022 15:55:26